

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO	CEE	Nº	716/73	PARECER CEE Nº 2604/73 Aprovado por Deliberação de 28 / 11 / 73
----------	-----	----	--------	---

INTERESSADO - Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Rio Claro
ASSUNTO - A Sra. Wilma Millan Alves Penteado solicita adiamento de prazo para a entrega de sua tese de doutoramento

CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU

RELATOR - Conselheiro Rivadavia Marques Júnior

HISTÓRICO - A direção da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Rio Claro encaminha a este Conselho solicitação da Sra. Wilma Millan Alves Penteado, em que pleiteia adiamento do prazo para entrega de sua tese de doutoramento.

FUNDAMENTAÇÃO - O Senhor Diretor da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Rio Claro, em seu ofício de 14 de setembro de 1973, ao encaminhar o pedido da interessada, considera que o prazo para entrega da tese já está legalmente estabelecido pelo disposto no Artigo 3º, das Disposições Transitórias, do Decreto nº 52.595, de 30/12/1970. Por outro lado, a Assessoria Técnica da CESESP, às fls. 56, observou que "... interessada acha-se inscrita em Doutoramento nos termos do Decreto nº 40.669/62, hoje regulamentado pelo Decreto Nº 52.855/72, cujo prazo fatal de entrega escoará em dezembro de 1973."

Trata-se, portanto, de matéria regulamentada por decretos do poder executivo estadual. O Decreto nº 52.595/70, prorrogou o prazo de vigência do Decreto nº 40.669/62 para casos especiais, assunto que foi regulamentado pelo Decreto nº 52.865, de 18/01/1972.

E este estipula - artigo 21 - que "Ao candidato que haja requerido inscrição ao concurso de doutoramento, nos termos do Decreto nº 40.669/62, fica assegurado o prazo máximo de 3 (três) meses para concluí-lo, a contar de 31 de dezembro de 1970".

Sem entrar no mérito das alegações enumeradas pela interessada, falece a este Conselho competência para alterar os termos do Decreto nº 52.865, de 18/01/1972.

CONCLUSÃO - À vista da legislação em vigor, este Conselho não pode atender a pedidos de prorrogação do prazo para a entrega das teses de doutoramento.

Eis o nosso parecer s.m.j.

São Paulo, 25 de outubro de 1973

a) Conselheiro Rivadavia Marques Júnior
Relator

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do Voto do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros:

Amélia Americano Domingues de Castro, Alpínolo Lopes Casali, Luiz Ferreira Martins, Olavo Baptista Filho, Rivadávia Marques Júnior e Wladimir Pereira.

Sala das Sessões, em 31 de outubro de 1973

a) Conselheiro Alpínolo Lopes Casali - No exercício da
Presidência

Aprovado por unanimidade na 529ª Sessão Plenária, hoje realizada.

Sala "Carlos Pasquale", em 28 de novembro de
1973

a) José Borges dos Santos Júnior
Presidente